

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
01 JUL 2011 11:35ra
Nº Protocolo 1658 2011
Laura Coelho
Rubrica Protocolista



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.688 / 2011

DE 08 / 06 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Lima

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI Nº 1.688, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

ALTERA A LEI Nº 932, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 932, de 01 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.069, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....

§1º -

- a)*
- b)*
- c)*
- d) provar a propriedade ou a posse com ânimo de proprietário, bem como o termo inicial da sua ocupação;*
- e) provar a natureza da ocupação afeta ao exercício de suas atividades.*

.....

Art. 25.....

Parágrafo Único – Os sujeitos relacionados nos incisos I a III do art. 21 deverão comprovar a respectiva posse com ânimo de propriedade e quaisquer outras situações de fato, bem como extensão temporal da circunstância capaz de afastar a incidência do tributo.

.....

Art. 120....

Parágrafo único - Não estão sujeitos ao pagamento da taxa os profissionais autônomos, quanto aos escritórios, consultórios ou outros recintos destinados, exclusivamente, ao exercício de suas atividades profissionais, bem como os templos religiosos e microempreendedores individuais no início das suas atividades.

.....

Art. 131....

.....

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 08/06/11

Emmanuel Batista Lima
MAT. 21198



PREFEITURA DE MARACANAÚ

V – construções destinadas à instalação inicial da atividade do microempreendedor individual.

.....

Art. 147 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, que, para o exercício de sua atividade econômica, esteja sujeita ao prévio controle sanitário municipal, excetuado o microempreendedor individual em instalação inicial. NR

Art. 2º. Os tributos lançados em exercícios anteriores ainda que inscritos em dívida ativa poderão ter os respectivos lançamentos desconstituídos mediante prova inequívoca de propriedade ou posse com animo de propriedade das entidades beneficiárias das imunidades tributárias constitucionalmente previstas eventualmente incidentes sobre os fatos geradores previstos na Legislação Municipal à época da constituição do crédito tributário.

Parágrafo Único – O interessado fará prova da propriedade ou da posse com ânimo de propriedade bem como das datas de início e conclusão do seu exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
08 DE JUNHO DE 2011.**

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADC

EM: 08 / 06 / 11

Franciele Batista Lima
AT. 21 198

Carlos Eduardo Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 041/2011
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**